



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão - TO.

INTERESSADO (A): PLAY PRODUÇÕES CNPJ: 21.261.911/0001-42,

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 011/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show musical com o Cantor Vitinho Real para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão-TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026. CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR VITINHO REAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE MAIO DE 2026, NO 37º (TRIGÉSIMO SÉTIMO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**, vinculada a processo administrativo devidamente instaurado, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "VITINHO REAL", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE MAIO DE 2026, POR OCASIÃO DO 37º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO**, conforme condições e exigências estabelecidas nos documentos que instruem o feito.

A contratação tem por finalidade atender à programação oficial do aniversário do Município, evento tradicional promovido pela Administração Pública, que envolve a realização de atividades festivas destinadas à população, sendo necessária a contratação de atração artística compatível com o porte e a relevância da celebração.

A demanda foi formalizada mediante a abertura de processo administrativo devidamente autuado, contendo solicitação do setor competente, Estudo Técnico Preliminar

[Assinatura]
Santos da A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 382



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

(ETP), justificativa da contratação, proposta comercial, bem como demais documentos necessários à regular instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos a documentação necessária à instrução do feito, incluindo a formalização da demanda, estudo técnico preliminar, justificativa da inexigibilidade, proposta de preços, bem como a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, evidenciando a regularidade e aptidão para a execução do objeto.

Verifica-se que o objeto da contratação consiste na apresentação de profissional do setor artístico, cuja escolha decorre de características próprias, tais como estilo musical, reconhecimento junto ao público e adequação ao perfil do evento, circunstâncias que inviabilizam a competição.

A justificativa apresentada nos autos demonstra que a banda **VITINHO REAL** possui compatibilidade com a natureza do evento, sendo adequada à programação festiva do aniversário do Município, atendendo ao interesse público na realização de evento organizado, atrativo e compatível com as tradições locais.

No tocante ao valor da contratação, conforme proposta apresentada pela empresa **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.261.911/0001-42**, o valor global é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, estando incluídos todos os custos necessários à realização do evento, tais como cachê artístico, transporte, equipe técnica, estrutura e encargos, mostrando-se compatível com os valores praticados no mercado para apresentações de porte semelhante.

Ademais, verifica-se que a contratação será realizada por meio de empresa que detém a representação do artista, conforme documentação constante nos autos, o que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, observa-se que o processo encontra-se devidamente instruído, com justificativa adequada, documentação completa e demonstração do interesse público, permitindo a análise quanto à regularidade da contratação pretendida.

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Assessor Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

[Assinatura]
Santo da A. Albuquerque
Assessor Jurídico / TO 2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

2.2 DA INEXIGIBILIDADE.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra perfeitamente na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em evento comemorativo oficial do Município.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, presença de palco, repertório e aceitação junto ao público, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

A escolha do cantor **VITINHO REAL** encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida na programação do **37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO**, ocasião que demanda atração compatível com o público local e com as características culturais da região.

Além disso, consta nos autos que a contratação será realizada por meio da empresa **PLAY PRODUÇÕES MUSICAIS E LOCAÇÕES DE PALCOS LTDA**, a qual

[Handwritten signature]
Santo da A. Albuquerque
Assessoria Jurídica / 170 5822



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

detém a representação do artista, circunstância que reforça a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação somente pode ser realizada por intermédio de seu representante.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal e a comprovação da representação, elementos suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) refere-se à solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, com a finalidade de viabilizar a contratação de atração artística para evento oficial da municipalidade.

A demanda tem como objeto a contratação de show musical com o cantor Vitinho Real, previsto para ocorrer no dia 30 de maio de 2026, em comemoração ao 37º aniversário do Município. A contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística do serviço e da inviabilidade de competição.

A justificativa da contratação destaca que o evento possui relevante interesse público, cultural e social, sendo parte das festividades tradicionais do município. A realização do show tem como finalidade proporcionar lazer, entretenimento e valorização da cultura popular, além de promover a integração da comunidade e contribuir para o fortalecimento das

[Assinatura]
Secretaria da Administração
Aprovação: 02/05/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

tradições locais, bem como para a movimentação da economia, com impactos positivos no comércio e nos serviços durante o período festivo.

A escolha do artista Vitinho Real (João Victor Ferreira Lima) foi fundamentada em sua boa aceitação popular e atuação regional, destacando-se por seu repertório diversificado que abrange ritmos como forró, sertanejo, axé e swingueira. O documento também ressalta sua experiência em apresentações em diversos eventos no Tocantins e regiões próximas, o que demonstra sua adequação ao perfil do público e à proposta do evento.

No que se refere à formação de preços, o DFD estabelece que o valor de referência será apurado com base na média de contratações similares, utilizando como fontes notas fiscais de eventos realizados por outros entes públicos nos últimos seis meses, garantindo maior segurança e razoabilidade na definição do preço.

O documento também classifica a contratação com grau de prioridade alto, em razão da proximidade da data do evento, e prevê a necessidade de providências complementares para a realização do show, como estrutura de palco, som, iluminação, camarim, liberação junto ao CREA e Corpo de Bombeiros, além da contratação de equipe de segurança, assegurando a adequada execução do evento.

Por fim, o DFD representa a fase inicial do planejamento da contratação, formalizando a necessidade administrativa e permitindo o prosseguimento do processo, com a elaboração dos demais documentos técnicos e a efetiva contratação do artista, garantindo que as festividades do município ocorram de forma organizada, segura e em conformidade com o interesse público.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade justificar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de show musical do cantor Vitinho Real, a ser realizado no dia 30 de maio de 2026, durante as comemorações do 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação se enquadra no art. 74, inciso II, da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, tornando inviável a competição.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 60.000,00 para a realização de um único show, conforme proposta apresentada pelos representantes do artista. O evento ocorrerá em praça pública, com estrutura adequada, e tem como objetivo promover o acesso à cultura, oferecer lazer à população e fortalecer as festividades tradicionais do município, além de estimular a economia local com a movimentação do comércio e serviços.

A justificativa da escolha do artista está baseada em sua aceitação popular, experiência e compatibilidade com o perfil do evento. O ETP destaca que Vitinho Real é um artista regional consolidado, com atuação em diversos estados e repertório variado, sendo capaz de atrair público de diferentes idades. A contratação, portanto, atende ao interesse público ao garantir uma programação cultural adequada e atrativa para a população.

O documento também detalha as condições de execução do evento, definindo responsabilidades da contratada, como fornecimento de equipe, instrumentos, transporte e estrutura necessária para a apresentação, e da contratante, como disponibilização de palco, som, iluminação e energia. Além disso, prevê critérios ambientais e de sustentabilidade, como destinação adequada de resíduos e uso consciente de recursos, bem como a não divisão do objeto, considerando que se trata de apresentação única.

Por fim, o estudo conclui que a contratação é viável, necessária e alinhada ao interesse público, destacando os benefícios culturais, sociais e econômicos do evento. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade, por atender aos requisitos legais e administrativos, garantindo a realização de uma programação festiva de qualidade para o município.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do

[Handwritten signature and stamp]
Santo da A. Albuquerque
Suplente 048 / 10 382



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância ao disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

- **Município de Nova Olinda/TO – Nota Fiscal nº 000007**, emitida em **04 de junho de 2025**, referente à contratação de show musical do artista **Vitinho Real**, para apresentação nas festividades do **45º aniversário de emancipação política do município**, realizada em praça pública, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);
- **Município de Muricilândia/TO – Nota Fiscal nº 000006**, emitida em **04 de março de 2026**, referente à contratação por inexigibilidade de licitação de show artístico do cantor **Vitinho Real**, para apresentação durante as festividades de **carnaval**, com duração média de aproximadamente 01h40min, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);
- **Município de Campos Lindos/TO – Nota Fiscal nº 000002**, emitida em **25**

[Handwritten signature and stamp]
Santo da A. Albuquerque
Município de A. Albuquerque
Município de A. Albuquerque



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de agosto de 2025, referente à contratação de show artístico do cantor **Vitinho Real**, para apresentação em evento tradicional (**Cavalgada do Padroeiro**), realizado em praça pública, com duração média de 02h00min, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

A análise das notas fiscais apresentadas demonstra de forma objetiva que o valor proposto para a presente contratação encontra-se integralmente compatível com o cachê efetivamente praticado pelo artista em contratações equivalentes, uma vez que os três documentos analisados apresentam **uniformidade absoluta de valores (R\$ 60.000,00)**, evidenciando padrão consolidado de mercado para apresentações da mesma natureza. Dessa forma, resta plenamente atendido o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a estimativa devidamente motivada, fundamentada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência e vantajosidade, não havendo qualquer indício de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

[Assinatura]
Santo da A. Albuquerque
Município de Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show musical com o cantor Vitinho Real, a ser realizado no dia 30 de maio de 2026, em comemoração ao 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão/TO, conforme previsto pela Secretaria Municipal de Administração.

A contratação se justifica pelo relevante interesse público do evento, que possui caráter cultural, social e comemorativo, visando proporcionar lazer, entretenimento e valorização da cultura local, além de promover a integração da população e fortalecer as tradições do município.

A escolha do artista Vitinho Real decorre de sua consagração regional e aceitação popular, sendo considerado compatível com o perfil do evento e com o público estimado, o que atende ao interesse da Administração em oferecer uma programação artística de qualidade e adequada à importância da celebração.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, característica própria da contratação de artista consagrado, conforme devidamente justificado no termo.

O valor total estimado para a contratação do show é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme indicado na planilha de custos, estando prevista dotação orçamentária específica para cobertura da despesa, garantindo a regularidade financeira da contratação.

Por fim, o termo estabelece as condições de execução do evento, incluindo data, local (praça pública), duração do show, responsabilidades da contratada quanto à apresentação artística e estrutura, bem como as obrigações da contratante, assegurando a realização adequada do evento e o atendimento ao interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação

[Handwritten signature]
Santo da A. Albuquerque
Avenida 048 / 170 582



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

nº 011/2026 mostra-se juridicamente possível e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso II.

Consta nos autos a devida justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o interesse público na realização do evento comemorativo alusivo ao 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, cujo objeto é a **contratação de show musical com a banda “Vitinho Real”, para apresentação no dia 30 de maio de 2026**, sendo medida que visa proporcionar lazer, entretenimento e valorização cultural à população local.

Verifica-se ainda que foram observados os requisitos essenciais à formalização da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da inexigibilidade, proposta comercial e demais documentos necessários, demonstrando o adequado planejamento da contratação.

No que se refere à justificativa de preços, constata-se que o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para apresentações de porte semelhante, evidenciando a razoabilidade da contratação.

No tocante à regularidade da empresa a ser contratada, deverá ser verificada a apresentação completa da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como certidões exigidas e atestado de capacidade técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO**, podendo a Administração promover a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Bernardo Sayão-TO 2026



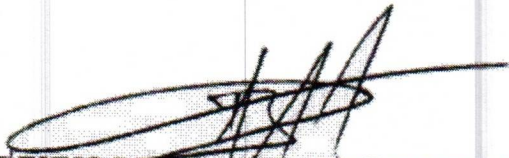
000 112
13

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão- TO, 08 de abril de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982


Brenno de A. Albuquerque
OAB/TO 5982